



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ref.

Autos nº 0600361-66.2024.6.21.0055 - Recurso Eleitoral

Procedência: 055ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARA

Recorrente: INÁCIO FACCIN

Relator: DES. ELEITORAL PATRÍCIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

Exma. Relatora:

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul:

Este órgão do Ministério Público verifica que **decorreu sem manifestação o prazo concedido por Vossa. Excelência ao Diretório Municipal do Partido Progressistas de Parobé para justificar a inclusão do recorrente na sua lista de filiados, “sob pena de ser considerada inexistente a filiação nesta agremiação, restaurando-se a filiação ao PSD”**. (ID 45729420)

Ante o exposto, restou sanada a única pendência que impedia o recorrente de disputar as eleições de 2024 pelo PSD, motivo pelo qual o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **retifica** o parecer anterior e manifesta-se agora pelo **provimento** do recurso.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2024.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

RN